



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**

CNPJ 66.232.547/0001-20  
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125  
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



### **DECRETO Nº: 017/2017 DE 25 DE OUTUBRO 2017**

**“Estabelece medidas temporárias para contenção e redução de despesas públicas municipais”**

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 93, incisos VI e XIV da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a crise econômica vivida pelo país, inclusive no Estado de Minas Gerais e seus Municípios que vivem de repasses da União, assim como o nosso município;

- a) **A forte recessão enfrentada em 2016 e 2017;**
- b) **Grande diminuição de receita e corte nos repasses da união aos municípios;**
- c) **Grande impacto orçamentário do pagamento de precatórias exigido por meio judicial aos municípios;**

**CONSIDERANDO** que em decorrência da crise econômica e do ajuste fiscal em curso, do Governo Federal, o Brasil vive um momento de dificuldades, de cortes de despesas, paralisação de obras e redução de serviços e de aumento de impostos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução dos gastos públicos com vistas à manutenção dos serviços essenciais à população do Município de Durandé, como saúde, educação, assistência social, dentre outros.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A realização das despesas públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Durandé, nos próximos 90 (noventa) dias, obedecerá às disposições do presente Decreto, além de submeter-se a outras disposições legais aplicáveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**

CNPJ 66.232.547/0001-20  
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125  
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



**Art. 2º** - Visando conduzir as finanças ao necessário equilíbrio entre receita e despesa, ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de gastos:

**I** - proibição de realização de jornada extraordinária (horas extras), ressalvados os profissionais com atuação em serviços essenciais e em casos estritamente necessários nos serviços de saúde de urgência e emergência, nos serviços de cemitérios, transporte escolar, com expressa e prévia autorização do Secretário Municipal;

**II** - suspensão da conversão de um terço das férias regulamentares;

**III** - suspensão do pagamento de gratificação;

**IV** - suspensão de pagamento de inscrições em cursos de capacitação, ressalvados os casos que tenham expressa e prévia autorização do Prefeito Municipal;

**V** - suspensão do pagamento de diárias aos servidores públicos municipais, ressalvados os motoristas em atendimento ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD;

**VI** - suspensão de deferimento de pedido de pagamento de quinquênios retroativos à data do pedido;

**VII** - suspensão de todos atendimentos assistenciais, exceto as decisões judiciais, e casos de urgência/emergência, mediante laudo e visita social;

**VIII** - Paralisação das máquinas e veículos pesados, exceto em casos excepcionais e de calamidade pública;

**IX** - jornada de trabalho de 12hs às 18hs no Paço Municipal;

**X** - corte do gasto de combustíveis na ordem de 20% sobre a média do ano de 2017 de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**XI** - redução nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no equivalente a 10% do vencimento mensal;

**XII** - redução nos valores dos contratos de prestação de serviços na ordem de 10% sobre o valor mensal;

**XIII** - rescisão dos contratos administrativos de “site” e “sinal de tv analógico”;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**

CNPJ 66.232.547/0001-20  
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125  
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



**XIV** - redução dos gastos com telefonia, energia elétrica e água no montante mínimo equivalente a 20%, no mínimo, sob responsabilidade dos Secretários Municipais;

**XV** - implementação de negociação com fornecedores e suspensão de pagamentos de débitos em restos a pagar;

**XVI** - suspensão das concessões de férias prêmio, exceto quando o setor não for onerado.

**Art. 3º**- Ficam os Secretários Municipais obrigados à apresentação de relatório circunstanciado demonstrando a redução de despesas, a cada 15 (quinze) dias;

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de outubro de 2017.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 25 de outubro de 2017.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**